

**AUTORIZAÇÃO Nº: 12026020/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/14, e considerando o processo administrativo nº 1126030/2014 de 26-11-2014, expede o presente documento de **autorização**:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ: 88084942000146
Município/Estado: Pinheiro Machado / RS
Endereço: Rua NICO DE OLIVEIRA, 763
Bairro/CEP: CENTRO / 96470-000
Telefone: (53) 3248 3500
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: JOSÉ FELIPE DA FEIRA
CPF: *****

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ: 88084942000146
Endereço: PMC 305, KM 01
Bairro/Loteamento: TERCEIRO DISTRITO
CEP: 96470-000
Área total da propriedade: -
Área total do empreendimento: 363,49 m
Latitude Inicial/Final: -31.454078° -31.457015°
Longitude Inicial/Final: -53.506708° -53.507776°

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Nº Solicitação: 1126030/2014
Endereço da Atividade: PCM 305, KM 01
Pinheiro Machado/RS
Atividade/ Solicitação: Autorização para reparação de estrada rural
Válida do dia: 01/12/2014 ao 28/02/2015 (90 dias).

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO
Conselho Profissional: CREA
Titulação: ENGENHEIRA CIVIL
Número da ART: 7697209
Endereço: JOSÉ RATTO DA SILVEIRA, 433
Município: PINHEIRO MACHADO
Telefone: (53) 32481049
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I. Está autorizado o rebaixamento e nivelamento de 363,49 metros da estrada denominada PMC 305, compreendido entre as coordenadas latitude -31.454078°, longitude -53.506708° e latitude -31.457015°, longitude -53.507776°;
- II. A reparação da estrada rural mencionada deverá ser realizada de acordo com o projeto técnico entregue;
- III. A largura da estrada deverá ser de 12 metros;
- IV. Os taludes deverão ter inclinação de 12° a direita e 9° a esquerda no sentido norte;
- V. A profundidade do corte deverá ser de, no máximo, 0,66 metros, conforme projeto técnico entregue;
- VI. Deverão ser realizadas valas para a drenagem pluvial;
- VII. Não poderá haver disposição de qualquer tipo de material passível de causar dano ambiental em áreas contíguas ou circunvizinhas a atividade;



- VIII. Conforme Portaria nº 441/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral o material mineral extraído deverá ser utilizado na manutenção da própria estrada e seu excedente poderá ser utilizado na estrada PMC 103 entre os pontos latitude -31.522024°, longitude -53.511270° e latitude -31.463509°, longitude -53.510032°;
- IX. Os funcionários autorizados a trabalhar no período da licença ambiental são: Adalsino Lagmo Domingues; André Luis Teodoro; José Altair da Silva; Paulo Irineu Azambuja Pereira; José Alberto Santos Belmudes; Roginaldo Godoi Langort; José Isaias Acosta Pinheiro; Rogério Pereira Pizani; Paulo Sérgio da Silva Santos; e Paulo Roberto Castro Pedroso;
- X. As máquinas autorizadas a trabalhar no período da licença ambiental são: Caminhão Wolkswagem, ano 2003; Escavadeira Hidráulica Dooser, ano 2008; Motoniveladora Fiatallis, ano 1992; Caminhão M. Benz, placas IVF9203, ano 2014; Caminhão M. Benz 1420, placas ILS3984, ano 2003; Caminhão M. Benz 1420, placas ILS4560, ano 2003; Caminhão M. Benz 1420, placas ILS3002, ano 2003; Pá Carregadeira Michigan, ano 1979; Rolo Compactador Caterpillar, ano 1998; e Motoniveladora Huber Warco 155-S, ano 1974;
- XI. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com os critérios e padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990;
- XII. O empreendedor deve evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- XIII. Será expressamente proibido o depósito, manuseio e uso de materiais que gerem risco a segurança e ao meio ambiente, como materiais explosivos, combustíveis e similares;
- XIV. Deverá ser obedecido o Código de Postura do Município, Lei nº 309/71;
- XV. Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para fora dos limites da atividade/terreno.

6. RENOVAÇÃO:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do seu prazo de validade;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizada em todos os seus itens;
- III. Cópia desta Licença;



IV. Atender os requisitos solicitados desta licença.

7. OBSERVAÇÕES:

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentada, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 01 de Dezembro de 2014

Saint-Clair Francisco de Moura Neto

Secretário Municipal de Agropecuária e
Meio Ambiente

Amora Couto Brandão

Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado